

PARECER

Projeto de Lei nº 059/2015

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial referente à aquisição de Escavadeira Hidráulica com acessório rompedor hidráulico instalado na máquina.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de lei nº 59/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 186.250,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais que será para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica com Acessório rompedor hidráulico.

Explica ainda que trata-se de uma contrapartida que o município deverá desembolsar conforme convênio anexado o qual correrá pela dotação orçamentária constante no projeto em questão.

Referente ao tema a lei orgânica diz:

ART. 6º Compete ao município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

“V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

A Lei 4320/64, diz que;



"Art. 43". A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 21 de setembro de 2015

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437